



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, n. 196 - Centro
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone: (88) 3552 1300
WWW.MAURITI.CE.GOV.BR
(NP) 01 195 263 0001-50 - CEP 05 420 4902

LEI MUNICIPAL Nº 1354/2015

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Pessoa JURÍDICA FW ARAÚJO MOURA – ME, inscrita no CNPJ Nº 12.140.100/0001-00 o imóvel pertencente ao patrimônio municipal localizado nas imediações do Estádio de Futebol, com área de 531,52 m², referente ao lote 32, medindo 16,00m por 33,22 m, limitando-se ao Norte com lote 31, ao Sul com lote 33 ao Leste com terreno pertencente à municipalidade e ao Oeste com Rua Projetada.

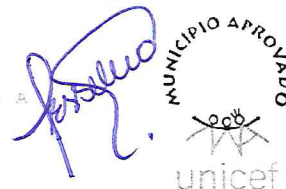
Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deverá ser destinado exclusivamente para a instalação da empresa, compreendendo as áreas de produção, expedição administrativa e outras necessárias ao desenvolvimento da atividade de confecção de suvenires, bijuterias e artesanatos.

§ 1º - Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

- I- o não cumprimento de obrigações devidamente acordadas;
- II- a não edificação do seu espaço físico e sede, bem como seu efetivo funcionamento no local descrito no art. 1º no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sanção da presente lei;
- III- o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;
- IV- a paralisação das atividades por prazo superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;
- V- a transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei;



“O USO DE BRUCAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Rua José Quintino, n.º 196 - Centro
CEP 63.210-000 - Mauriti - Ceará
Fone: (88) 3552.1300
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-96 - CGF: 06.920.280-0

VI- a prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

§2º - Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) anos o imóvel ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei, ficando, no entanto, restrita a sua destinação, permanentemente, para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Art. 3º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, que deve expressamente constar os gravames impostos por esta Lei, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário, ficando estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que o Donatário efetive a transferência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 04 de NOVEMBRO de 2.015.


FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal